

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO DEPUTADO JAMIL MURAD

PROJETO DE LEI Nº 736 / 95

Publique-se Inclua-se em pasta por TRÊS sessões 28 / set / 95 RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Cria Centros de Controle
de Zoonoses na estrutura
da Secretaria de Estado
da Saúde .

FLS. N.º 01 PROJ. 9165 B

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Cada sede de Divisão Regional de Saúde
- deverá contar com Centro de Controle de Zoonoses.

Parágrafo único - Nas situações em que a abrangência territorial da DIR recomendar, poderão ser criadas mais de uma unidade , por ato do Senhor Secretário de Estado de Saúde.

Artigo 2º - Aos Centros de Controle de Zoonoses incumbe:

I - fazer o controle sanitário de animais e de vetores invertebrados, de forma a prevenir e combater as zoonoses por eles transmitidas ;

II - fazer o controle de animais peçonhentos.

Artigo 3º - Para atingir os objetivos da presente lei, a Secretaria de Estado da Saúde poderá firmar convênios com a União, Municípios, Universidades, Secretarias de Estado, bem como integrar consórcios regionais .

Artigo 4º - Os Centros de Controle de Zoonoses contarão com estrutura material e funcional necessárias .

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em sessenta (60) dias, contados da data de sua promulgação .

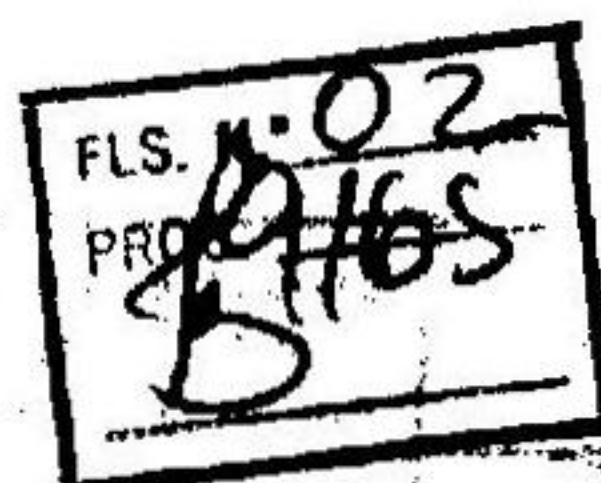
Artigo 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias , consignadas em orçamento .

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

PROTÓCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
9165 de 2919 119 95
Autuado cp 02 folhas
Ass. 5

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO DEPUTADO JAMIL MURAD



Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
36 assinaturas
SDC, 28 / 4 / 1995
Chefe de Seção

JUSTIFICATIVA

É sabido que a hidrofobia, uma vez manifestada, não tem cura e sua consequência é fatal, seja para os animais quanto para os seres humanos. Somente as medidas de profilaxia são eficazes na prevenção a esta terrível moléstia.

E aos Centros de Controle de Zoonoses caberia esta atribuição.

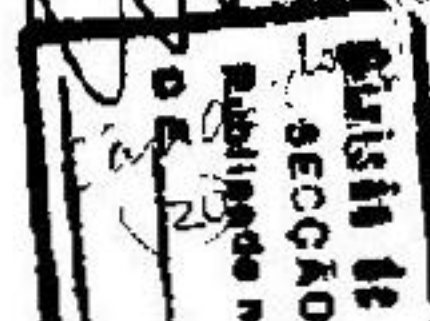
Atualmente no Brasil a população canina é da ordem de dez por cento da população humana, isto sem que se compute as populações de outros animais transmissores da raiva, tais como os gatos, os morcegos etc.. Há ainda uma série de outros que se prestam como vetores dos mais diversos tipos de zoonoses, tais como a dengue, o mal de Chagas, a esquistossomose, a leptospirose e tantas outras cuja prevenção e controle também ficarão sob a responsabilidade dos referidos Centros de Controle de Zoonoses.

Assim dada a relevância da matéria no que tange aos cuidados com a Saúde Pública, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões em

JAMIL MURAD
Líder do PCdoB

NIVALDO SANTANA
Vice-líder do PCdoB



Divisão de Ordenamento Legislativo
SECÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado na "JORNAL OFICIAL"
DE 29-09-95

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 29-09-95

DEB. 10. a de maio, 3, Parágrafo Único do artigo 149 da VII
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
tela nos dias correspondentes às 228ª à 232ª Sessões
ord (de 2 a 4 de 10 de 1995), não tendo
recebido - emendas e - substitutivos,
que seguem juntados às fis. de n.º - a -.

D. O. L. 6 / 10 / 97

A Comissão de
 I) Constituição e Justiça
 II) Saúde e Higiene
 III) Finanças e Orçamento.

5 10 75

E

~~PRESENTE~~ NAS COMISSÕES

ENTRADA
EM 16/10/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM 16/10/95

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUICAO E JUSTICA

Ao Senhor Waldemar Lantela
com prazo para conclusão dentro de 03 dias

23 / 10 / 95

President

JUNTADA

Junta de Alcaldes de
Mayor Especial, C.G.J.

cont. 01

da. 03

8. 13 14 11 95

~~SECRETARY OF DEFENSE~~

Senhor Assessor Procurador - Chefe:

Fls. 03
R.G. 9165/95
[assinatura]

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei
nº 736, de 1995 encontra-se na Comissão de Constituição e
Justiça, com o prazo regimental vencido.

ATM, em 31 de outubro de 1995

[assinatura]
Auxiliar Técnico da Mesa

Senhor Presidente:

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência
que determine o procedimento previsto no § 1º do artigo 61 da VII Consolidação do Regimento Interno.

ATM, em 31 de outubro de 1995

[assinatura]

Auro Augusto Caliman
Assessor Procurador - Chefe

DESPACHO

À ATM, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 736, de 1995, para as providências previstas no artigo 61 da VII Consolidação do Regimento Interno.

GP, em 31 de outubro de 1.995.

[assinatura]
RICARDO TRIPOLI
PRESIDENTE

CERTIFICADO Nº 17 do recibo de

Expediente de Comissões

Projeto de lei 736/95 n.º 9165/95

A. M. 13 / 11 95

Marina Boeira

SEM EFEITO	
------------	--

Dr. NELSON FIASO

Secretário de Estado

relator

Justiça

Constituição

Lei 736

1995 no

pazo de 03 dias 20

11 / 95

ENTRADA - Soglio 02 f's.

numeradas sob n.º 04 e 05

A. M. 28 / 11 / 95

Boeira